

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº2.605/83 - Ap. nº2.816/83

Interessado: Secretaria da Educação (Governo do Estado do Pará)

Assunto: Celebração de Convênio

Relatora: Conselheira Sílvia Pimentel

PARECER CEE nº0076/84 - C.Pl. Aprovado em 26/01/84

1. Histórico

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo encaminha a este Colegiado, para apreciação, minuta de Convênio de Cooperação Interadministrativa a ser celebrado entre os Governos dos Estados de São Paulo e do Pará, através de suas respectivas Secretarias da Educação, objetivando a conjugação de esforços de ambas as unidades federadas no sentido de promover o desenvolvimento de atividades educacionais de planejamento, orientação, direção e supervisão, junto à Unidade Integrada de Tucuruí, componente das atividades de apoio à construção da Usina Hidrelétrica Tucuruí, de propriedade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil (ELETRONORTE) - empresa de economia mista Vinculada ao Ministério das Minas e Energia, através da ELETOBRÁS - visando, ainda, contribuir, entre outros componentes, para a fixação do trabalhador e sua família no canteiro de obras do empreendimento em questão.

2. Apreciação

2.1. O documento, objeto deste relatório, trata de um ajuste de cooperação interadministrativa, de natureza educacional, no qual são partícipes os Governos dos Estados de São Paulo e do Pará, para execução, através de suas respectivas Secretarias Estaduais de Educação. Está formalizado em 5(cinco) cláusulas, das quais se sobressaem a 2ª, que cuida das obrigações das partes convenientes e a 3ª, que dispõe sobre as possíveis alterações no contexto do acordo, por via de Termo de Aditamento.

2.2. Constituem obrigações das partes compromissadas:

a) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo:

- afastar, anualmente, junto ao Governo do Estado do Pará, servidores docentes o/ou especialistas integrantes do seu Quadro de Magistério para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do seus cargos, prestar os serviços definidos no objeto deste acordo.

b) do Governo do Estado do Pará:

- requerer, anualmente, junto à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, os afastamentos pretendidos, quer em caráter inicial, quer em prorrogação, mediante o atendimento aos seguintes requisitos:

- justificativa da proposta
- relação das atividades a serem desenvolvidas
- prazo dos afastamentos;
- comprovação, mediante relatório, da necessidade do serviço do funcionário, a ser afastado;
- comprovação da disponibilidade de pessoal na unidade de origem do funcionário solicitado;

*

- fundamento legal do afastamento proposto;

- encaminhamento de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo servidor afastado, no caso de prorrogação de afastamento do mesmo.

2.3. Conforme se depreende das peças do apenso G.G. nº 2816/83, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, fundamentalmente, já vinha cumprindo as suas obrigações, ora formalizadas no presente convênio, mediante afastamento de 13 (treze) servidores do seu Quadro de Ensino, com prejuízo dos vencimentos, mas com o benefício das demais vantagens dos respectivos cargos, para prestar serviços junto à Unidade Integrada de Tucuruí, no Estado do Pará.

A Secretaria da Educação entende que a forma mais adequada para tratar do problema é através da celebração de convênio entre as duas unidades federadas em questão.

2.4. O Convênio agora proposto, além de constituir instrumento de sustentação legal ao afastamento dos servidores integrantes do Quadro do Magistério paulista, que deverão operar na Unidade Integrada de Tucuruí, no Estado do Pará, na condição de contrapartida da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ao termo de cooperação interadministrativa firmado com aquele Estado, sem qualquer ônus direto para a Pasta, define e precisa os objetivos e as condições em que tal esforço deverá ser desenvolvido.

2.5. Em vista das razões acima expostas e por considerar subsistentes os mesmos motivos que justificaram os anteriores afastamentos junto à Unidade Integrada de Tucuruí, no Estado do Pará, somos pela aprovação do presente Termo de Convênio.

3 - Conclusão: Aprova-se o termo de convênio de cooperação a ser

celebrado entre o Estado de São Paulo e o Estado do Pará, através das respectivas Secretarias da Educação, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais de planejamento, orientação, direção e supervisão, junto à Unidade Integrada de Tucuruí, componente das atividades de apoio à construção da Usina Hidrelétrica Tucuruí - Estado do Pará.

São Paulo, 17 de janeiro de 1984

Silvia Pimentel
Relatora

4 - Decisão da Comissão

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes as nobres Conselheiras: Maria Aparecida Tamas o Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Maria de Lourdes Mariotto Haidar p/ membro (Ad Hoc).

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1984

P/ Pres-i-dente

Silvia Carlos da Silva Pimentel
Vice-Presidente - no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de Janeiro de 1.984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE